



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária -
Compensação Snuc

Parecer nº 95/IEF/GCARF - COMP SNUC/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0055290/2022-09

PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Diretoria de Unidades de Conservação - DIUC/IEF

Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária - GCARF

1. DADOS DO EMPREENDIMENTO

Empreendedor Empreendimento	/ JOSÉ OSÓRIO DE CAMPOS ALMEIDA E OUTROS Fazenda São Sebastião I, matrícula nº 28.576; Fazenda Santa Maria, matrícula nº 24.968; Fazenda Nossa Senhora Aparecida, matrícula nº 22.890; Fazenda Santa Rita do Boqueirão, matrícula nº 28.834.
CNPJ/CPF	198.607.908-25 (pessoa física)
Município(s)	Zona Rural de Brasilândia de Minas - MG
Nº PA COPAM	20342/2005/002/2014
Nº SEI	2100.01.0055290/2022-09 (Híbrido – Pasta 1208)
Atividade - Código (DN COPAM 74/04)	G-01-03-1 Culturas anuais, excluindo a olericultura (100 ha) (1); G-02-08-9 Criação de eqüinos, muares, ovinos, caprinos, <u>bovinos de corte</u> e búfalos de corte (<u>confinados</u>)(3.000 cabeças)(5); G-02-10-0 Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo) (4.500 cabeças) (4); G-03-02-6 Silvicultura (122 ha) (NP); G-05-02-9 Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura sem deslocamento de população atingida (13,2074 de área inundada) (3); G-06-01-8 Comércio e/ou armazenamento de produtos agrotóxicos, veterinários e afins(1); F-06-01-7 Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação (15 m ³) (1);
Classe	5

Licença Ambiental	Certificado LOC Nº 025/2016 - Lic. Operação Corretiva – Supram Noroeste de Minas, datada de 27/10/2016; validade 04 anos, vencimento 27/10/2020 (doc. Fl. 15 Pasta 1208); inserido no SEI com o número 56815580
Condicionante de CA	03 (pág. 17/24, PU SUPRAM NOR Nº 0803204/2016): “Protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo de 30 dias, contados do recebimento da licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria do IEF Nº 55, de 23 de abril de 2012.”
Estudos Ambientais	EIA / RIMA; PCA (Os 3 estudos foram recebidos em CD, juntado na fl. 49, PA); PU SUPRAM NOR Nº 0803204/2016 (SIAM) (folhas 25 a 48 do PA COPAM 20342/2005/002/2014)
Valor de referência do empreendimento O Empreendedor, bem como o profissional habilitado responsável pelo preenchimento dos documentos contábeis, informam na Planilha de VR (doc. SEI 62982563) datado de 23/03/2023, devidamente assinado.	Valor do VR: R\$ 25.316.035,00
Valor de Refer. Atualizado = VRA Taxa de TJMG entre 03/2023 e 11/2023 = tx.TJMG = 1,0178116	$VRA = VR \times Tx. TJMG = 25.316.035,00 \times 1,0178116 =$ VRA = R\$ 25.766.954,09
Valor do GI apurado:	0,4800%
Valor da Compensação Ambiental (CA = GI x VRA)(ref. nov.2023)	CA = 0,4800%R\$ x 25.766.954,09 => CA = R\$ 123.681,38

1.1 INFORMAÇÕES GERAIS

O empreendimento encontra-se inserido na sub-bacia hidrográfica do Ribeirão Gado Bravo, SF7, bacia Federal do Rio São Francisco e bacia Estadual do Rio Paracatu.

O empreendimento localiza-se na zona rural do município de Brasilândia de Minas – MG, às margens da MG-181, entre os Km 90 e 100, que divide o empreendimento em duas partes [...]. É composto por 4 matrículas: Fazenda São Sebastião, matrícula nº 28.576; Fazenda Santa Maria, matrícula nº 24.968; Fazenda Nossa Senhora Aparecida, matrícula nº 22.890; Fazenda Santa Rita do Boqueirão, matrícula nº 28.834. A soma das áreas das matrículas totaliza 5.073,4115 hectares (trecho do PU 0803204/2016, pág. 4/24).

A área utilizada como pastagem formada está distribuída em toda fazenda, apresentando topografia regular e solos pobres. Na época das águas as áreas de vegetação nativa são utilizadas como forma de alimentação do rebanho, enquanto que na época das secas faz-se uso dos restos culturais, seja diretamente com o gado na lavoura ou sob a forma de silagem. Os pastos contêm cochos de sal mineral, que são abastecidos constantemente pelos funcionários. (pág. 47, EIA)

A atividade de bovinocultura confinada na Fazenda São Sebastião I é um procedimento simples: produção de silagem, aquisição de grãos e distribuição ao cocho para os animais fechados. O número estimado de animais confinados na propriedade é de 3.000 cabeças. O confinamento no empreendimento é destinado para a recria de bezerros ou engorda de novilhos em sistema fechado, com alimentação direta no cocho. Estes animais, que anteriormente eram criados sob o sistema de pastagem,

permanecem em confinamento até adquirirem peso correspondente a 17 arrobas, para serem encaminhados ao abate. (pág. 50,EIA).

O Empreendedor, bem como o profissional habilitado responsável pelo preenchimento dos documentos contábeis, informam Memória de Cálculo – Valor Contábil Líquido – VCL (fl. 119, PA), datado de 16/07/2017, devidamente assinado; O empreendedor apresentou Laudo de Avaliação de Propriedades Rurais (entre as fls. 100 e 112, do PA), com o qual se baseou para os cálculos apresentados no VCL.

Para apresentar o Valor de Referência o empreendedor foi instruído, através de email (doc. SEI 62080521 e 62589382) a seguir as orientações contidas no site do IEF: <http://www.ief.mg.gov.br/component/content/article/3306-nova-categoria/2761-compensacao-ambiental-snuc,para> pessoa física, mesmo em empreendimentos implantados antes de 2000.

Diante das informações, o empreendedor apresentou Planilha 11 de Valor de Referência, com valor de R\$ 25.316.035,00, datado de 23/03/2023, com as justificativas para os valores zerados devidamente acatadas.

1.2 ÍNDICES DE RELEVÂNCIA PARA CÁLCULO DO GRAU DE IMPACTO DO EMPREENDIMENTO:

1.2.1. Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias

Razões para a marcação do item: Os estudos ambientais e PU Supram, apontaram para a ocorrência de espécies endêmicas, ameaçadas e vulneráveis nas áreas de influência do empreendimento.

Na pág. 112, EIA, tabela 11, são citados espécies da mastofauna levantadas entre elas as ameaçadas de extinção, conforme classificação da lista da Portaria 444, MMA:

Lycalopex vetulus (Lund, 1842), Raposinha-do-campo (VU); Myrmecophaga tridactyla, tamanduá – bandeira (VU); Chrysocyon brachyurus (Lobo guará)(VU);

Leopardus trigrinus (Gato do mato) (EN); Puma concolor (onça parda ou suçuarana) (VU); Puma yagouarondi (gato -mourisco ou jaguarundi) (VU); Sapajus cay (macaco prego) (VU).

Sobre as aves, na pág. 123-125, EIA, temos:

Ara ararauna (arara-canindé), classificada para MG como vulnerável (VU); Ara chloropterus (arara-vermelha-grande), para MG classificada criticamente ameaçada (CR); Mycteria americana (cabeça seca), em MG classificada VU.

Valoração Fixada: 0,0750; **Valoração Aplicada 0,0750;**

Índice de Relevância considerado: **X**

1.2.2. Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras):

Razões para a marcação do item: Como demonstrado na pág. 20 EIA, dentre as atividades principais vemos a Bovinocultura de Corte Extensiva e de Confinamento. "Utiliza-se na Fazenda São Sebastião uma área de pastagem aproximadamente de 3.000 hectares dividida em piquetes de aproximadamente 25ha, sendo coberta por basicamente gramíneas da espécie Brachiaria e Panicum" (pág. 47, EIA). A Fazenda São Sebastião desenvolve ainda a Silvicultura. Se temos a atividade de bovinocultura e silvicultura, temos a introdução de espécies alóctones na área do empreendimento, justificando a marcação deste item.

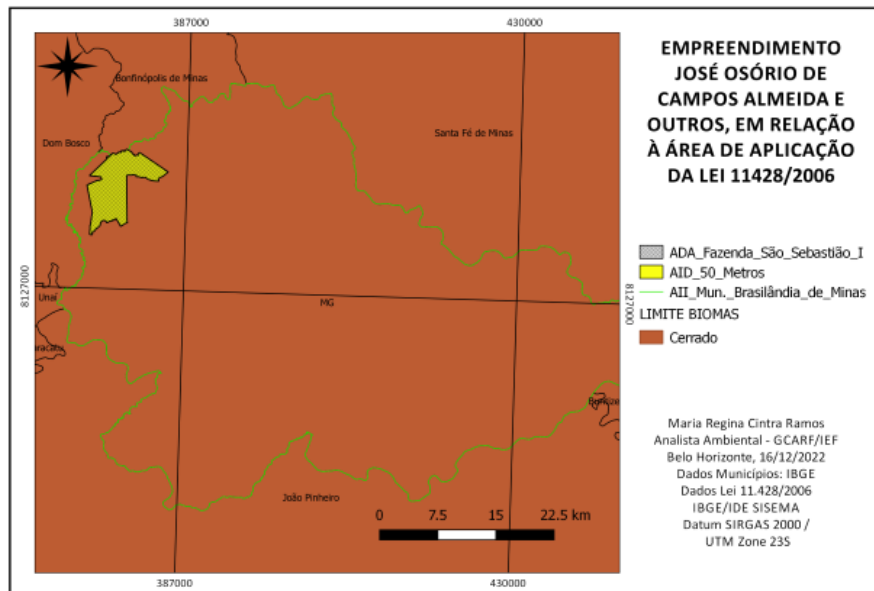
Valoração Fixada: 0,0100; **Valoração Aplicada 0,0100;**

Índice de Relevância considerado: **X**

1.2.3. Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação:

Razões para a marcação do item : O empreendimento está localizado no domínio do bioma

Cerrado.

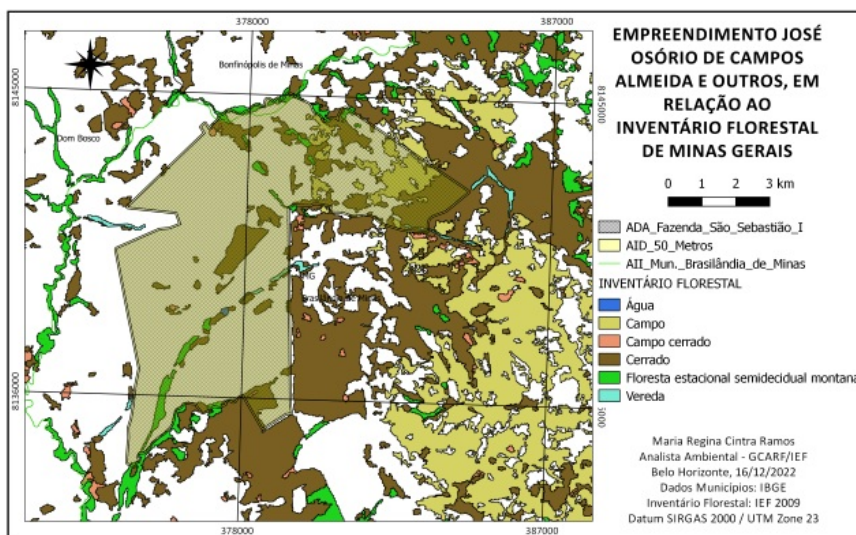


Na pág. 37, EIA, lemos: "Com relação aos usos naturais, os fragmentos de vegetação natural existentes correspondem à mata de galeria, cerrado denso, cerrado e campo, ocupando uma área de aproximadamente 37% das terras. A maior parte da vegetação está incluída em áreas de Reserva Legal e APP".

Já na pág. 115 do EIA), é demonstrado: "Além disto, quando avaliado as áreas prioritárias para a conservação dos mamíferos silvestres de acordo com o MMA (2007), o empreendimento da Fazenda São Sebastião encontra-se sobre e entre regiões prioritárias para a conservação da mastofauna.

Estas áreas apresentam alta pressão antrópica com fragmentos significativos de vegetação nativa, dentre elas, cerrados, matas de galeria e matas semidecíduais.

No item 12, "Restrições Ambientais", EIA (pág. 29 – tabela "Restrições locais") são respondidas algumas perguntas, entre elas, "O empreendimento está localizado em áreas com remanescente de formações vegetais nativas?" e foram marcados os seguintes itens: (X) Floresta Estacional Semidecidual Montana; (X) Campo; (X) Campo Rupestre; (X) Campo Cerrado; (X) Cerrado.



Destaca-se que, em conformidade com a Nota Explicativa do Mapa do Bioma Mata Atlântica, elaborado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e adotado pela Lei Federal nº 11.428/2006, estão sujeitas ao regime jurídico dado a Mata Atlântica todas as tipologias de vegetação natural que ocorrem integralmente no Bioma, bem como as disjunções vegetais existentes, quando abrangidas em resoluções do CONAMA específicas para cada estado.

A Resolução CONAMA Nº 392/2007 apresenta a "definição de vegetação primária e secundária de regeneração de Mata Atlântica no Estado de Minas Gerais" para as formações florestais,

incluindo a fitofisionomia "floresta estacional semidecidual".

Assim, de acordo com a nota explicativa que acompanha o mapa em referência, fora da sua área de aplicação, ainda recebem o mesmo tratamento jurídico dado à Mata Atlântica pela Lei Federal nº 11.428/2006 as seguintes disjunções no Bioma Cerrado que ocorrem em Minas Gerais: Floresta Estacional Semidecidual, Floresta Estacional Decidual e Refúgios Vegetacionais. Assim, a fitofisionomia "floresta estacional semidecidual" é considerada especialmente protegida.

Além disso, destaca-se a Nota Jurídica da AGE nº6389 (31/out/2023) relativa à aplicação de medidas protetivas às fitofisionomias de Mata Atlântica localizadas fora dos limites do mapa da Lei 11.428/2006, no qual foi concluído que:

"Como visto, o entendimento exarado na Promoção AGE explicita a aplicação da proteção do Bioma Mata Atlântica nos limites do mapa do IBGE, sem, contudo, limitar ou excluir outras avaliações por parte do órgão ambiental destinadas a conferir a proteção legítima ao referido bioma, notadamente tudo aquilo que decorrer da discricionariedade técnica, a cargo do gestor público. A simples constatação de que nessa Promoção também foi dito que o Estado de Minas Gerais deve permanecer envidando esforços para preservar e restaurar o Bioma Mata Atlântica demonstra a inexistência de posicionamento jurídico redutor de uma proteção que se pretende ampla - inclusive por imposição normativa."

A referida Nota Jurídica da AGE nº 6389 (31/out/2023) ainda conclui no item V que "o órgão ambiental não está impedido de, em casos como o presente, remanescendo divergências técnicas válidas dentro da sua margem de discricionariedade administrativa, buscar a maior proteção à vegetação que possua característica fitofisionômica de Mata Atlântica, mesmo que, a rigor, situada fora dos limites do mapa do IBGE". Esse é o caso do processo em tela, já que a fitofisionomia "floresta estacional semidecidual" apresenta característica fisionômica de Mata Atlântica.

Ecosistemas Especialmente protegidos (Mata Atlântica)

Valoração Fixada: 0,0500; **Valoração Aplicada 0,0500;**

Índice de Relevância considerado: **X**

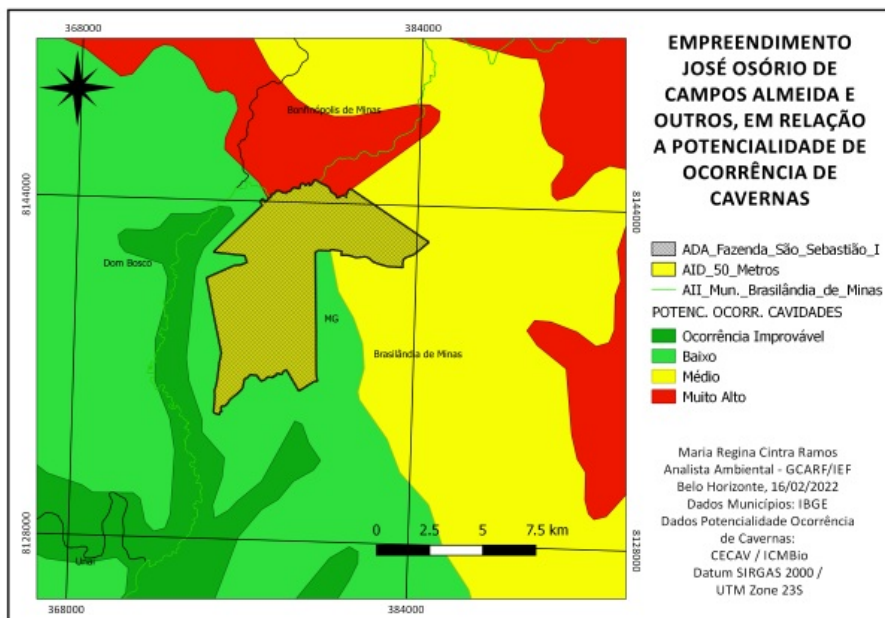
Outros Biomas

Valoração Fixada: 0,0450; **Valoração Aplicada 0,0450;**

Índice de Relevância considerado: **X**

1.2.4. Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos:

Razões para não marcação do item: No mapa de cavidades apresentado temos demonstrado que o empreendimento encontra-se limítrofe com área com potencialidade de ocorrência de cavidades MUITO ALTA, encontra-se inserida tanto em área de potencialidade MÉDIA e BAIXA. Apesar das inserções apresentadas o empreendimento não afeta nenhuma cavidade já levantada pela CECAV, não justificando a marcação deste item.

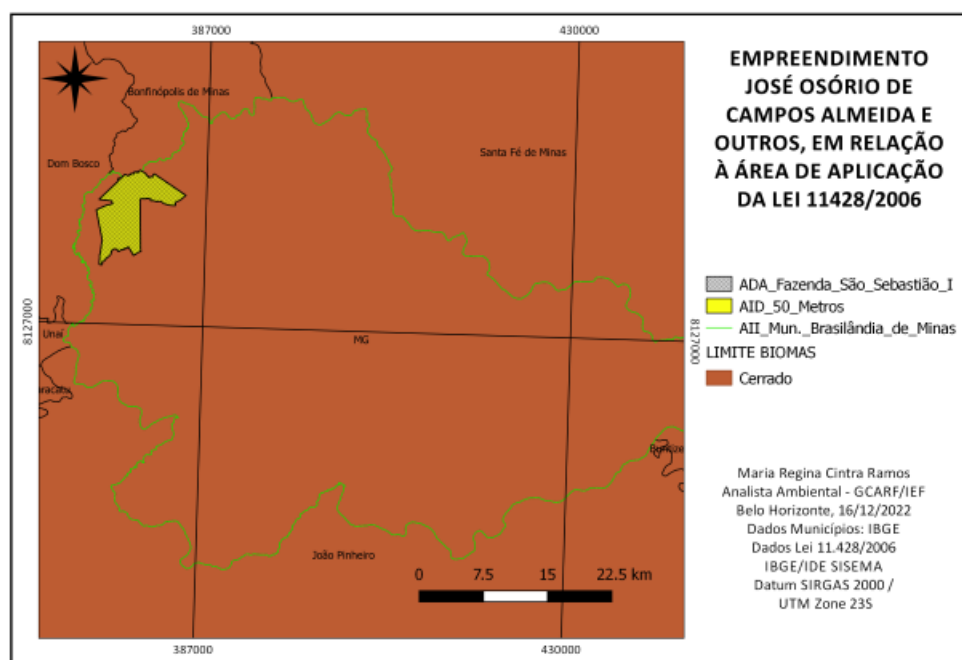


Valoração Fixada: 0,0250; **Valoração Aplicada 0,000**;

Índice de Relevância considerado: -

1.2.5. Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável:

Razões para não marcação do item: O empreendimento não afeta zona de amortecimento, nem unidades de conservação de proteção integral, conforme consta no “Mapa Empreendimento e Unidades de Conservação” abaixo.



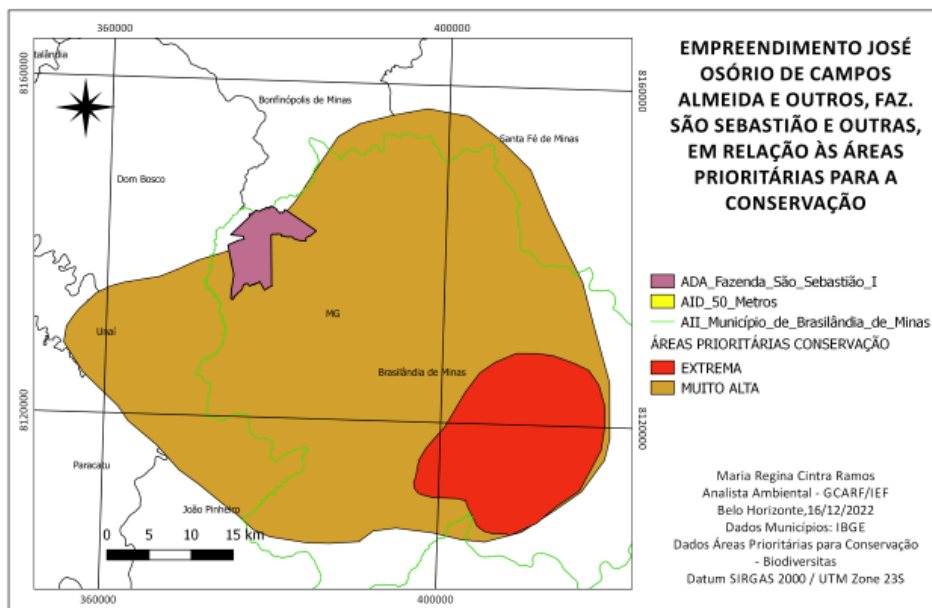
As unidades de conservação mais próximas do empreendimento são a RPPN Cotovelo e Estrela da Manhã, distantes o suficiente para não serem impactadas pelo empreendimento em análise.

Valoração Fixada: 0,1000; **Valoração Aplicada 0,000**;

Índice de Relevância considerado: -

1.2.6. Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas “Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação”:

Razões para marcação do item: No mapa (abaixo) elaborado com as poligonais enviadas pelo empreendedor e as áreas consideradas prioritárias para a conservação, eleitas pela Biodiversitas, verifica-se que o empreendimento em análise interfere em mais de 50% em área considerada prioritária, classificada como MUITO ALTA.



Importância Biol. Especial: Val. Fixada: 0,0500; Valoração Aplicada 0,0000;

Imp. Biol. Extrema: Val. Fixada: 0,0450; Valoração Aplicada 0,0000;

Imp. Biol. Muito Alta: Val. Fixada: 0,0400; **Valoração Aplicada 0,0400;**

Imp. Biol. Alta: Val. Fixada: 0,0350; Valoração Aplicada 0,0000;

Índice de Relevância considerado: -

1.2.7. Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar:

Razões para a marcação do item: Entre os impactos sobre os recursos hídricos, temos citado no trecho da pág. 80, EIA:

A AID é a área geográfica diretamente afetada pelos impactos decorrentes do empreendimento e corresponde ao espaço territorial contíguo e ampliado da ADA. É aquela onde os impactos gerados pelo empreendimento são primários, alterando as características do meio físico, biológico e socioeconômico, existentes em uma mesma microbacia, nos quais se destacam na Fazenda São Sebastião, o Ribeirão do Gado Bravo. Tais impactos devem ser mitigados, compensados ou potencializados (se positivos) pelo empreendedor.

Com a supressão da vegetação através do desmatamento, são procedidas alterações estruturais do solo, causando, conseqüentemente, o desequilíbrio dos organismos que ali habitam (pag. 11, PCA).

Na pág. 36, RIMA verificamos que o empreendimento interfere na qualidade dos recursos hídricos, através do uso de defensivos agrícolas e riscos de contaminação, pela proximidade com os cursos d'água:

A Fazenda São Sebastião é banhada pelos cursos d'água: Córrego da Forquilha; Córrego do Riachinho; e Outros córregos intermitentes, afluentes da bacia estadual do ribeirão Gado Bravo.

Valoração Fixada: 0,0250; Valoração Aplicada 0,0250;

Índice de Relevância considerado: X

1.2.8. Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais:

Razões para a marcação do item: Temos demonstrado nos estudos a presença de 06 barramentos nas Fazendas São Sebastião, matrícula n° 28.576; Santa Maria, matrícula n° 24.968; Nossa Senhora Aparecida, matrícula n° 22.890; Santa Rita do Boqueirão, matrícula n° 28.834.

Os barramentos foram formados para viabilização do empreendimento agropecuário e são hoje considerados áreas consolidadas. Destaco que, os barramentos foram feitos nos córregos Riachinho (4 barramentos) e Canabrava (2 barramentos), provocando o soerguimento das águas superficiais (conforme podemos visualizar no mapa da figura 3, pág. 28, EIA).

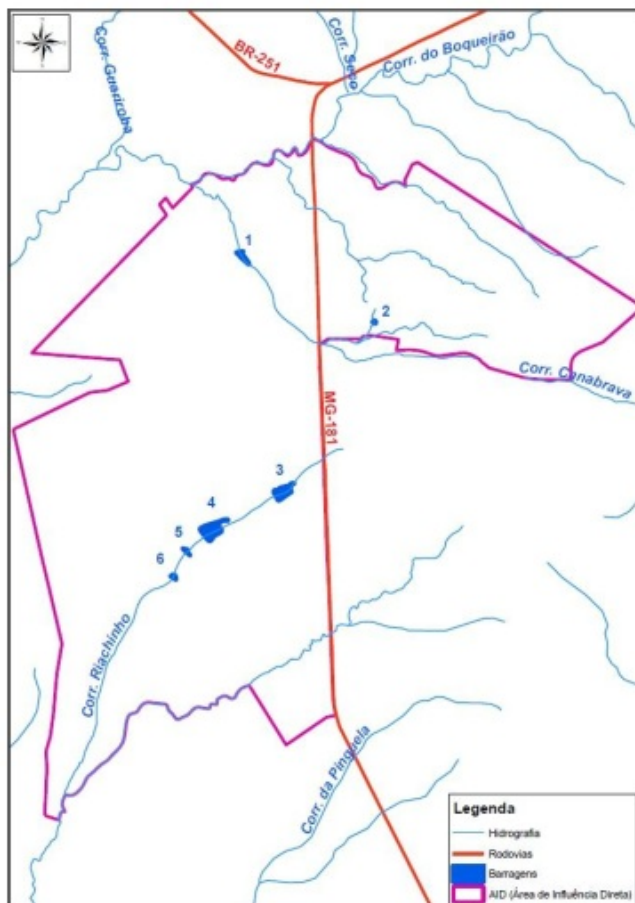


Figura 3: Localização das barragens da Fazenda São Sebastião.
Fonte: Água e Terra Planejamento Ambiental LTDA (2013).

Valoração Fixada: 0,0250; **Valoração Aplicada 0,250**

Índice de Relevância considerado: **X**

1.2.9. Transformação de ambiente lótico em lântico:

Razões para a marcação do item: Todo barramento/represa é a transformação de ambiente lótico em lântico. Verifica-se no trecho da página 257, EIA, quando mencionado o “Monitoramento das APP’s” que houve transformação de ambiente lótico em lântico quando da “inundação do leito original dos cursos d’água”: A medida mitigadora refere-se ao plantio e enriquecimento através da introdução de espécies nativas em uma faixa de 50 metros no entorno dos barramentos. A finalidade destas medidas é promover a formação das novas matas ciliares em áreas agora consideradas APP’s, decorrente da inundação do leito original dos cursos d’águas”

Valoração Fixada: 0,0450; **Valoração Aplicada 0,0450;**

Índice de Relevância considerado: **X**

1.2.10. Interferência em paisagens notáveis:

Razões para a não marcação do item: Entende-se por paisagem notável região, área ou porção natural da superfície terrestre provida de limite, cujo conjunto forma um ambiente de elevada beleza cênica, de valor científico, histórico, cultural e de turismo e lazer.

Como na área das Fazendas São Sebastião, Santa Maria, Nossa Senhora Aparecida e Fazenda Santa Rita do Boqueirão não são demonstradas áreas consideradas paisagens notáveis. Este item não será considerado na marcação do Grau de Impacto – GI.

Valoração Fixada: 0,0300; **Valoração Aplicada 0,0000;**

Índice de Relevância considerado: -

1.2.11. Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa:

Razões para a marcação do item: Os estudos ambientais e/ou pareceres da SUPRAM não deixam dúvidas de que as atividades inerentes ao empreendimento promovem a emissão de gases de efeito estufa (GEE), principalmente devido ao uso de máquinas pesadas que fazem uso de combustível fóssil.

As emissões atmosféricas são inerentes à atividade do empreendimento, nas etapas que envolvem o uso de maquinário pesado e seus equipamentos. No cronograma geral do cultivo do sorgo verifica-se que haverá o uso de maquinário pesado em todas as fases, excetuando apenas a coleta de solo para análise, que provavelmente será com veículo menor e cujas amostras serão enviadas para laboratório (Conforme cronograma, figura 8 da pág.59 do EIA).

No trecho mencionado da pág. 329 do EIA, percebemos que as emissões atmosféricas foram consideradas desprezíveis, mas no meu entendimento não posso concordar, considerando que as atividades do empreendimento são ininterruptas (vários e pequenos curtos prazos) e por anos após anos (duração permanente). Diante do exposto, mesmo com a adoção de medidas preventivas, o item será considerado no G.I.

Valoração Fixada: 0,0250; **Valoração Aplicada 0,0250;**

Índice de Relevância considerado: **X**

1.2.12. Aumento da erodibilidade do solo:

Razões para a marcação do item: A compactação do solo, pela movimentação do gado em áreas de pastagens, de veículos e máquinas nas estradas internas do empreendimento, aumenta a área exposta às intempéries, aumentando a erodibilidade do solo.

No empreendimento em análise temos vastas áreas cobertas por pastagens, o que justifica a marcação deste item, pois o impacto é contínuo.

Valoração Fixada: 0,0300; **Valoração Aplicada 0,0300;**

Índice de Relevância considerado: **X**

1.2.13. Emissão de Sons e Ruídos Residuais:

Razões para a marcação do item: Os estudos ambientais demonstram que no empreendimento em análise, são utilizados máquinas e equipamentos que podem ultrapassar níveis laborais em decibéis. Além de afetar a saúde humana, esse tipo de impacto implica na geração de impactos na fauna, podendo causar o seu afugentamento e conseqüentemente interferência em processos ecológicos, como dispersão de sementes de espécies nativas regionais.

Na pág. 11, PCA, lemos: "Referente à fauna, destaca-se o afugentamento de animais silvestres, ocasionado pela movimentação de veículos nas vias de acesso, gerando desequilíbrio ao meio".

Quanto a origem dos ruídos, é citado na pág. 13, PCA: "Ruídos: Os ruídos do empreendimento Fazenda São Sebastião são gerados pelo funcionamento da maquinaria agrícola, como tratores, carregadores, colheitadeiras e caminhões. Esse impacto é negativo e de baixa magnitude ao ambiente externo, pelo fato de o mesmo estar localizado em zona rural".

A magnitude foi interpretada como baixa por parte dos elaboradores dos estudos, mas entendemos que para a fauna, a magnitude seja alta, pois interfere nos processos ecológicos, entre eles a busca de alimentos e no acasalamento.

1.2 Índices de Relevância		Valoração Fixada	Valoração Aplicada	Índices de Relevância
1.2.1 Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias		0,0750	0,0750	X
1.2.2. Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)		0,0100	0,0100	X
1.2.3 Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação	Ecosistemas Especialmente protegidos	0,0500	0	
	Outros Biomas	0,0450	0,0450	X
1.2.4. Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos		0,0250	0	
1.2.5. Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável		0,1000	0	
1.2.6. Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas “Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação”	Importância Biológica Especial	0,0500	0	
	Imp. Biol. Extrema	0,0450	0	
	Imp. Biol. Mto.Alta	0,0400	0,0400	X
	Imp. Biol. Alta	0,0350	0	
1.2.7. Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar		0,0250	0,0250	X
1.2.8. Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais		0,0250	0,025	X
9. Transformação de ambiente lótico em lêntico		0,0450	0,0450	X
10. Interferência em paisagens notáveis		0,0300	0	
11. Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa		0,0250	0,0250	X
12. Aumento da erodibilidade do solo		0,0300	0,0300	X
13. Emissão de sons e ruídos residuais		0,0100	0,0100	X
Somatório Relevância (FR)		0,6650		0,3300
INDICADORES AMBIENTAIS				
Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)				
<u>Razões para a marcação do item</u>				
Os impactos ambientais tendem a ocorrer por prazo superior à vida útil de qualquer empreendimento. A natureza do empreendimento, bem como suas atividades apontam para uma temporalidade maior que 20 anos.				
Duração Imediata – 0 a 5 anos		0,0500		
Duração Curta - > 5 a 10 anos		0,0650		
Duração Média - >10 a 20 anos		0,0850		
Duração Longa - >20 anos		0,1000	0,1000	X
Total Índice de Temporalidade (FT)		0,3000		0,1000

Índice de Abrangência			
<u>Razões para a marcação do item</u>			
Conforme consta nos estudos ambientais entre as atividades da Fazenda São Sebastião I e Outras, o sorgo plantado é utilizada dentro da ADA, para alimentação do gado (confinado e extensivo). Quanto ao gado, que é mantido para engorda, após abate, será destinado para mercados externos à ADA, podendo ser distribuído na região ou até por todo o território nacional.			
Área de Interferência Direta do empreendimento	0,0300		
Área de Interferência Indireta do empreendimento	0,0500	0,0500	X
Total Índice de Abrangência (FA)	0,0800		0,0500
Somatório FR+(FT+FA) = 0,33+ (0,1+0,05) = Valor do GI apurado			,4800%
Valor do GI a ser utilizado no cálculo da compensação			0,4800%

1.3 Reserva legal

O empreendimento é de natureza agrossilvopastoril, podendo fazer jus ao benefício do art. 19 do Decreto nº 45.175/2009: “Para empreendimentos agrossilvopastoris será concedida a redução de zero vírgula zero um por cento do percentual de GI apurado, para cada um por cento de reserva legal averbada acima do percentual mínimo exigido por lei, desde que comprovado seu bom estado de conservação.”

"O empreendimento possui Reserva Legal averbada conforme apresentada nas Matrículas nº24.968, 22.890, 28.576, 28.834 **com área de 1.020,00 hectares**, não inferior a 20% do total da propriedade. Em vistoria ao empreendimento, constatou-se que a Reserva Legal estava preservada, representando glebas de vegetação típica do bioma Cerrado, sendo principalmente formada por cerrado stricto sensu" pág. 11/24, PU) (negrito nosso).

A Tabela a seguir apresenta os principais usos do solo na Fazenda São Sebastião I e Outras, totalizando uma área total de 5.073,4115 ha:

Tabela 1. Quantificação uso do solo no empreendimento Fazenda São Sebastião

TIPOLOGIAS DE USO DO SOLO	ÁREA (ha)
Barramentos	13,2
Campo	296,356
Campo Cerrado	612,12
Cerrado	734,081
Cerrado Denso	121,659
Benfeitorias	14,818
Mata de Galeria	119,625
Pastagens	2.863,75

Pastagem / Campo Úmido	85,901
Sorgo	89,901
Silvicultura	122,00

Fonte: Água e Terra Planejamento Ambiental LTDA (2013).

Efetuando os cálculos para verificar a percentagem de reserva legal do empreendimento, temos:

$$1.020,00 \times 100 / 5.073,4115 = 20,1048\%.$$

Portanto, o valor é inferior a 1%, ou seja, inferior ao valor mínimo exigido pela norma para fazer jus ao estabelecido no art. 19 do Decreto 45.175/2009.

2. APLICAÇÃO DO RECURSO

2.1 Valor da Compensação ambiental

O empreendimento iniciou suas atividades antes de 2000 conforme Declaração à fl. 50, ou seja, antes da Lei Federal nº 9.985/2000.

Nos termos do Decreto Estadual nº 45.629/2011, o cálculo do VR ficou condicionado à data de implementação do empreendimento, conforme artigo 11, inciso I:

Art. 11 O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:

I - para os empreendimentos implantados antes da publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor contábil líquido, excluídas as reavaliações, ou na falta deste, o valor de investimento apresentado pelo representante legal do empreendimento; e

Como já mencionado, o empreendedor apresentou além da Memória de Cálculo – Valor Contábil Líquido – VCL (fl. 119, PA), com valor de R\$ 5.220.913,46, um “Laudo de Avaliação de Propriedades Rurais”, juntado à pasta 1208, do PA COPAM N°20342/2005/002/2014, entre as folhas 100 e 112. Foi destacado no referido laudo, no item 4 – Objetivo: *Mensurar e avaliar o valor das propriedades Fazenda São Sebastião I, Fazenda Santa Rita do Boqueirão, Fazenda Nossa Senhora Aparecida e Fazenda Santa Maria.*

Considerando ser o empreendedor **pessoa física**, o mesmo foi instruído, através dos email's (doc. SEI 62080521 e 62589382) a seguir as orientações contidas no site do IEF: <http://www.ief.mg.gov.br/component/content/article/3306-nova-categoria/2761-compensacao-ambiental-snuc>, para pessoa física, mesmo em empreendimentos implantados antes de 2000, pois o mesmo não dispunha de documentação contábil para apresentação do VCL.

Diante das informações, o empreendedor apresentou Planilha 11 de Valor de Referência, com valor de R\$ **25.316.035,00, datado de 23/03/2023**, com as justificativas para os valores zerados devidamente acatadas.

O Grau de Impacto – GI (tabela em anexo) foi calculado, nos termos do Decreto 45.175/09 alterado pelo Decreto 45.629/11.

O valor da compensação ambiental foi apurado considerando o Valor de Referência do empreendimento informado pelo empreendedor e o Grau de Impacto (GI).

VR (datado de 23/03/2023)	R\$ 25.316.035,00
VR Atualizado (tx. TJMG entre 03/2023 a 11/2023 = 1,0178116) VRA = VR x Tx. TJMG =	R\$ 25.766.954,09
Valor do GI a ser utilizado no cálculo da compensação	0,4800%
Valor da Compensação Ambiental (VC = GI x VRA) – (referente 11/2023)	VC = R\$ 123.681,38

Ressaltamos que a Planilha de Valor Contábil Líquido (VCL) é um documento autodeclaratório elaborado pelo empreendedor, sendo de sua total responsabilidade.

Para a elaboração do presente parecer, apenas verificamos se a planilha VCL referente aos investimentos (R\$) estava adequadamente preenchida. Na elaboração deste parecer técnico não houve participação de Analistas ou Gestores Ambientais com formação acadêmica ou profissional legalmente habilitado em contabilidade. Assim, o escopo do presente parecer técnico não inclui a apuração ou validação contábil ou financeira dos valores (R\$) constantes na Declaração apresentada pelo empreendedor. O valor de VCL (fl. 119, PA, Pasta 1208) foi extraído da planilha e posteriormente utilizado para a obtenção da compensação ambiental.

2.2 Unidades de Conservação Afetadas

Conforme mapa “Empreendimento e Unidades de Conservação” apresentado, o empreendimento não afeta Unidade de Conservação, seja ela municipal, estadual ou federal, ou mesmo áreas de amortecimento das mesmas.

2.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

O POA 2023, no **item 06** dos “2.3.1 Critérios para a destinação de recursos às Unidades de Conservação Afetadas” determina:

06 - Em caso de inexistência de Unidade(s) de Conservação Afetada(s) Beneficiada(s), o montante total do recurso da compensação ambiental deverá ser distribuído da seguinte forma:
60% (sessenta por cento) para Regularização Fundiária;
30% (trinta por cento) para Plano de Manejo, Bens e Serviços;
5% (cinco por cento) para Estudos para criação de Unidades de Conservação e;
5% (cinco por cento) para Desenvolvimento de pesquisas em unidade de conservação e área de amortecimento;

Assim, obedecendo a metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do POA/2022, este

parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos:

Valores e distribuição do recurso (**referente 11/2023**):

Distribuição conforme POA Ano 2022	
60% - Regularização Fundiária	R\$ 74.208,83
30% - Plano de Manejo, Bens e Serviços	R\$ 37.104,41
5% - Estudos para criação de Unidades de Conservação	R\$ 6.184,07
5% - Desenvolvimento de pesquisas em unidade de conservação e área de amortecimento	R\$ 6.184,07
100% - Compensação Ambiental (CA)	R\$ 123.681,38

3. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de Processo de Compensação Ambiental referente ao PA COPAM nº 20342/2005/002/2014, que foi formalizado por meio físico, anterior à entrada do processo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI. De acordo com o artigo a Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/ IGAM Nº 3.045, 02 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a implantação do processo híbrido no âmbito dos processos de competência dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, a partir de 31/03/2021, os demais atos relativos aos processos físicos deverão ser feito por meio do SEI.

O presente expediente refere-se a Processo de Compensação Ambiental, pasta GCARF nº 1208 que encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012, que estabelece procedimentos para a formalização de processos de compensação ambiental, a que se refere o art. 7º, § 1º do Decreto Estadual Nº 45.175/2009.

O pedido de compensação ambiental refere-se ao processo de licenciamento ambiental nº 025/2016 (LOC), que visa o cumprimento da condicionante nº 03 definida no parecer único de licenciamento ambiental nº 0803204/2016 (SIAM) (fl. 25 a 48 do PA COPAM 20342/2005/002/2014), devidamente aprovada pelo Conselho Estadual de Política Ambiental COPAM, para fins de compensação dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

De acordo com análise técnica, o empreendimento não afeta as unidades de conservação.

O empreendimento foi implantado antes de 19 de julho de 2000, conforme declaração apresentada (fl. 50 do PA COPAM 20342/2005/002/2014). Dessa forma, conforme inciso I, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto nº 45.175/2009:

Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto

ambiental será definido da seguinte forma:

I - para os empreendimentos implantados antes da publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor contábil líquido, excluídas as reavaliações, ou na falta deste, o valor de investimento apresentado pelo representante legal do empreendimento;

Por se tratar de pessoa física, o empreendedor apresentou à GCARF/IEF a “Planilha 11 de Valor de Referência”, apensada ao Processo Administrativo PA N° 20342/2005/002/2014, preenchida, datada e assinada por profissional legalmente habilitado, acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual nº 45.629/2011.

O valor de referência é um ato declaratório, cuja responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei nº 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

Por fim, embora o empreendimento desenvolva atividades agrossilvopastoris, o mesmo não faz jus a redução prevista no artigo 19 do Decreto nº 45.175/2009, haja vista que não atendeu aos requisitos determinados no dispositivo: “Para empreendimentos agrossilvopastoris será concedida a redução de zero vírgula zero um por cento do percentual de GI apurado, para cada um por cento de reserva legal averbada acima do percentual mínimo exigido por lei, desde que comprovado seu bom estado de conservação”. (sem grifo no original).

A sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, calculados pela área técnica, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual – POA/2023.

4. CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a inexistência de óbices jurídicos para a aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados neste Parecer, infere-se que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do Art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Belo
Horizonte, 02
de janeiro de
2024.

Maria Regina Cintra Ramos
Analista Ambiental
MASP 1.253.009-3

Thamires Yolanda Soares Ribeiro
Analista Jurídica
MASP 1.570.875-5

De acordo:

Mariana Yankous Gonçalves Fialho
Gerente da Compensação Ambiental e Regularização Fundiária
MASP: 1.342.848-7



Documento assinado eletronicamente por **Thamires yolanda Soares Ribeiro, Servidora**, em 02/01/2024, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Regina Cintra Ramos, Servidora**, em 03/01/2024, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Yankous Goncalves Fialho, Gerente**, em 04/01/2024, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **77848667** e o código CRC **8344EB91**.

Referência: Processo nº 2100.01.0055290/2022-09

SEI nº 77848667